PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO N° 2910/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2004/2025 – TERMO ADITIVO DE VALOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 156 (cento e cinquenta e seis) folhas em único volume, processo licitatório acompanhado de solicitação de Termo Aditivo de Valor referente à locação de imóveis destinados a instalação de oficina mecânica para atendimento dos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofício n° 001/2025, no qual o contratado solicita aditivo de valor de acordo com o IGPM, conforme contrato (fls. 135); Ofício n° 115/2025-SEMEC, no qual a Secretaria responsável manifesta concordância com o aumento de acordo com o IGPM 2024 (fls. 136); Solicitação à Comissão Permanente de Licitações para proceder ao aditivo de valor contratual (fls. 137); Justificativa (fls. 138); Declaração de previsão orçamentária (fls. 139); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 140); Certidões do contratado (fls. 141-145); Autorização à Comissão Permanente de Licitações para proceder ao aditivo de valor contratual (fls. 146); Minuta de Termo Aditivo (fls. 147-148); Parecer Jurídico (fls. 150-153); Termo Aditivo de valor devidamente assinado (fls. 154-155).

OBJETO

Primeiro Termo Aditivo de Valor correspondente ao Contrato n° 012/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Araguaia/PA e DIVINO GONÇALVES PEREIRA, cujo objetivo é o acréscimo de 6,54% ao valor contratado mensalmente, passando a vigorar o valor mensal de R$3.622,36 (três mil seicentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total global de R$43.468,32 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

PARECER

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, não havendo, portanto, objeção para que o Termo Aditivo de Valor tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido Termo Aditivo de Valor encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 13 de março de 2025.

LARISSA GONCALVES MACEDO:00573578117

Assinado de forma digital por LARISSA GONCALVES MACEDO:00573578117
Dados: 2025.03.13 13:30:41 -03'00'

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do Município
Port.012/2025